

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 8 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a reposição salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

Trata-se de projeto de Lei oriundo do Poder Executivo submetido à análise desta assessoria.

O projeto em tela tem finalidade de conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipal Ativos, Inativo e Pensionista.

Quanto aos agentes políticos, ou seja, Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários, conforme descrito projeto de lei, não será concedido reposição salarial em seus subsídios.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A revisão geral anual implica tão-somente reposição do poder aquisitivo, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos, devendo ser concedido através de Lei.

Quanto ao índice de variação do IGPM acumulado de janeiro a junho de 2016, para a concessão da reposição salarial, este equivale a 5,91% (cinco, vírgula noventa e um por cento).

Salvo melhor juízo, entendo que o presente projeto de Lei, atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto a ser analisado pelos Nobres Edis.

É o parecer.

S. M. J.

Barra Funda, 11 de julho de 2016

Alice Malmann
OAB/RS 85519
Assessora Jurídica do Legislativo